



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Altera o §2º do Art.192 do Regimento Interno , Art.19 Caput, exclui o parágrafo único e inclui os §§1º e 2º ao Art. 19 da Resolução nº 1.370 de junho de 2017 Código de Ética e Decoro Parlamentar"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica alterado §2º do artigo 192 do Regimento Interno , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192 - A Corregedoria Parlamentar é um colegiado de 03 (três) membros com funções de aplicar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

§ 1º - A Corregedoria Parlamentar, constitui-se de um Corregedor Geral , um Corregedor Substituto e 02 vereadores na condição de membros, os quais serão eleitos pelo Plenário da Câmara Municipal, por maioria simples, imediatamente após a eleição da Mesa da Câmara.

§ 2º- O Código de Ética aprovado como Resolução integra o Regimento Interno;

§ 3º - O funcionamento da Corregedoria Parlamentar será regulado pelo Código de Ética.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 19 da Resolução nº 1.370 de junho de 2017 "Código de ética e Decoro Parlamentar ", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A Corregedoria Parlamentar, constitui-se de um Corregedor Geral, um Corregedor Substituto e 02 vereadores na condição de membros, os quais serão eleitos pelo Plenário da Câmara Municipal, imediatamente após a eleição da Mesa da Câmara.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º - Fica excluído o parágrafo único do Art. 19 da Resolução nº 1.370 de junho de 2017

Art. 4º - Inclui os parágrafos §1º e §2º ao artigo 19 da Resolução nº 1.370 de junho de 2017 "Código de Ética e Decoro Parlamentar", com a seguinte redação:

§1º - Compete ao Corregedor Geral dirigir os trabalhos da Corregedoria com direito a voto somente em caso de empate.

§2º- Compete ao Corregedor Substituto somente substituir o Corregedor Geral em seus eventuais impedimentos, o qual terá direito a voto.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti 02 de junho de 2025.



JOÃO DANTAS DE MELLO

Presidente



GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR

OTO JANYES LEITE DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente



AMILTON MACHADO DOMINGUES

1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

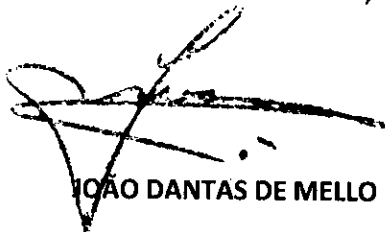
A presente Proposta de Resolução que tem por objetivo alterar o artigo 192 do Regimento Interno para dirimir conflito existente entre o mesmo e o código de ética da Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João de Meriti estabelece em seu parágrafo primeiro do artigo 192 que o 1º vice-presidente da Mesa Diretora será o corregedor geral, entretanto, o código de ética determina que o corregedor geral bem como os demais membros da comissão de ética devem ser eleitos pelo Plenário.

Para promover a segurança jurídica e melhor desenvolvimento dos trabalhos desta casa legislativa, a Mesa Diretora propõe a presente alteração.

Solicitamos a aprovação da presente resolução por esta Casa Legislativa para que produza os seus efeitos legais.

São João de Meriti, 02 de junho de 2025.



JOÃO DANTAS DE MELLO

Presidente



GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR

1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente



AMILTON MACHADO DOMINGUES

1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

2º Secretário